

TO	171488	Nova Olinda	88.786,62
TO	171500	Nova Rosalândia	33.016,08
TO	171510	Novo Acordo	33.508,45
TO	171515	Novo Alegre	24.681,79
TO	171525	Novo Jardim	25.849,81
TO	171550	Oliveira de Fátima	25.395,60
TO	171570	Palmeirante	44.875,81
TO	171575	Palmeirópolis	57.767,05
TO	171610	Paraíso do Tocantins	372.920,25
TO	171620	Paraná	81.372,37
TO	171630	Pau D'Arco	37.432,16
TO	171650	Pedro Afonso	99.705,13
TO	171660	Peixe	86.589,52
TO	171665	Pequizeiro	41.789,29
TO	171670	Colméia	65.170,84
TO	171700	Pindorama do Tocantins	35.403,46
TO	171720	Piraquê	24.908,26
TO	171750	Pium	57.359,81
TO	171780	Ponte Alta do Bom Jesus	36.063,37
TO	171790	Ponte Alta do Tocantins	59.870,59
TO	171800	Porto Alegre do Tocantins	26.058,08
TO	171820	Porto Nacional	394.207,20
TO	171830	Praia Norte	63.600,61
TO	171840	Presidente Kennedy	29.669,32
TO	171845	Pugmil	26.205,18
TO	171850	Recursolândia	33.222,55
TO	171855	Riachinho	35.762,78
TO	171865	Rio da Conceição	27.571,90
TO	171870	Rio dos Bois	25.779,79
TO	171875	Rio Sono	49.939,84
TO	171880	Sampaio	35.807,18
TO	171884	Sandolândia	27.261,33
TO	171886	Santa Fé do Araguaia	56.081,83
TO	171888	Santa Maria do Tocantins	27.189,75
TO	171889	Santa Rita do Tocantins	25.913,34
TO	171890	Santa Rosa do Tocantins	37.397,77
TO	171900	Santa Tereza do Tocantins	26.228,22
TO	172000	Santa Terezinha do Tocantins	24.707,28
TO	172010	São Bento do Tocantins	40.258,81
TO	172015	São Félix do Tocantins	25.771,69
TO	172020	São Miguel do Tocantins	88.973,11
TO	172025	São Salvador do Tocantins	25.209,80
TO	172030	São Sebastião do Tocantins	36.824,26
TO	172049	São Valério da Natividade	33.685,76
TO	172065	Silvanópolis	41.694,60
TO	172080	Sítio Novo do Tocantins	70.495,52
TO	172085	Sucupira	26.126,74
TO	172090	Taguatinga	123.578,34
TO	172093	Taipas do Tocantins	25.805,13
TO	172097	Talismã	26.620,16
TO	172100	Palmas	2.510.584,11
TO	172110	Tocantinópolis	59.810,10
TO	172120	Tocantinópolis	174.969,76
TO	172125	Tupirama	27.069,76
TO	172130	Tupiratins	27.978,25
TO	172208	Wanderlândia	87.004,58
TO	172210	Xambioá	89.321,83
		TOTAL	12.548.351,90
		TOTAL MUNICIPAL ANUAL	1.063.694.651,32
		TOTAL GERAL ANUAL	1.290.190.972,83

#### PORTARIA Nº 2.511, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Portaria nº 1.738/GM/MS, de 19 de agosto de 2013, que estabelece incentivo de custeio para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.738/GM/MS, de 19 de agosto de 2013, que estabelece incentivo de custeio para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição, resolve:

Art. 1º O art. 7º da Portaria nº 1.738/GM/MS, de 19 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, são provenientes do Orçamento do Ministério da Saúde devendo onerar o Programa de Trabalho 10.306.2015.8735 - Alimentação e Nutrição para a saúde" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

#### PORTARIA Nº 2.512, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita Estados, Distrito Federal e Municípios ao recebimento de incentivo de custeio para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição, referente ao exercício financeiro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.715/GM/MS, de 17 de novembro de 2011, que atualiza a Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

Considerando a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 1.738/GM/MS, de 19 de agosto de 2013, que estabelece incentivo de custeio para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

Considerando a necessidade de implementar ações para organização da atenção nutricional na Rede de Atenção à Saúde, em especial no âmbito da Atenção Básica, de acordo com as prioridades apontadas na Política Nacional de Alimentação e Nutrição; e

Considerando reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) do dia 25 de maio de 2006, que pactua proposta de repasse único e anual para estruturação das Ações da Política Nacional de Alimentação e Nutrição, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Estados, Distrito Federal e Municípios ao recebimento de incentivo de custeio para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) no valor de R\$ 10.350.000,00 (dez milhões, trezentos e cinquenta mil reais), conforme especificado nos Anexos I e II desta Portaria, referente ao exercício financeiro de 2017.

§ 1º O incentivo financeiro para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição é repassado de forma anual e periódica desde a competência 2006, em consonância com reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) do dia 25 de maio de 2006.

§ 2º O incentivo financeiro de que trata o "caput" deste artigo se destina aos Estados, Distrito Federal e Municípios que possuam população superior a 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes (IBGE) e será transferido diretamente ao respectivo Fundo Estadual ou Municipal de Saúde, em parcela única anual.

Art. 2º As diretrizes e responsabilidades das Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e aos Municípios quanto à utilização do incentivo deverão estar em consonância com aquelas definidas na PNAN, priorizando-se:

I - a promoção da alimentação adequada e saudável;

II - a vigilância alimentar e nutricional;

III - a prevenção dos agravos relacionados à alimentação e nutrição, especialmente sobrepeso e obesidade, desnutrição, anemia por deficiência de ferro, hipovitaminose A e beribéri; e

IV - a qualificação da força de trabalho em alimentação e nutrição.

Art. 3º A utilização do incentivo financeiro de que trata esta Portaria deverá seguir as regras estabelecidas nos artigos 5º, 6º e 7º da Portaria nº 1.738/GM/MS, de 19 de agosto de 2013.

Art. 4º O incentivo de que trata esta Portaria será parte integrante do Bloco de Financiamento de Gestão do SUS, componente para implantação de ações e serviços de saúde, em observância ao disposto nas Portarias nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009.

Art. 5º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria deverá ser utilizado exclusivamente no custeio de serviços e despesas relacionadas à efetiva implementação de ações de alimentação e nutrição nas Redes de Atenção à Saúde, principalmente no âmbito da Atenção Básica.

Parágrafo único. Tratando-se de incentivo exclusivamente de custeio, voltado às ações estabelecidas no art. 2º desta Portaria, fica vedada sua utilização para fins diversos aos ora previstos, tais como despesas de capital, tratamento de doenças ou reabilitação de pacientes, aquisição de alimentos, suplementos alimentares, fórmulas alimentares, de vitaminas ou minerais.

Art. 6º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, são provenientes do orçamento do Ministério da Saúde devendo onerar o Programa de Trabalho 10.306.2015.8735 - Alimentação e Nutrição para a Saúde.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

#### ANEXO I

##### INCENTIVO AOS ESTADOS

Porte populacional (IBGE, 2015)	Valor de repasse	Estados	Valor total de repasse
< 2,5 milhões de hab.	R\$ 90.000,00	RR, AP, AC, TO, RO, SE	R\$ 540.000,00
2,5 milhões a < 4 milhões de hab.	R\$ 110.000,00	DF, MT, RN, PI, AL, AM, ES, PB, MS	R\$ 990.000,00
4 milhões a 9 milhões de hab.	R\$ 130.000,00	GO, SC, MA, PA, CE	R\$ 650.000,00
> 9 milhões de hab.	R\$ 150.000,00	PE, PR, RS, BA, RJ, MG, SP	R\$ 1.050.000,00
Total		27	R\$ 3.230.000,00

#### ANEXO II

##### INCENTIVO AOS MUNICÍPIOS

UF	Município	Código IBGE	Porte Populacional (IBGE 2015)	Valor de repasse
AC	RIO BRANCO	120040	370549	R\$ 35.000,00
AL	ARAPIRACA	270030	231025	R\$ 30.000,00
AL	MACEIO	270430	1013643	R\$ 80.000,00
AM	MANAUS	130260	2057712	R\$ 100.000,00
AP	MACAPA	160030	456175	R\$ 40.000,00
BA	BARREIRAS	290320	153918	R\$ 20.000,00
BA	ALAGOINHAS	290070	154496	R\$ 20.000,00
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	293135	157806	R\$ 20.000,00
BA	JEQUIE	291800	161531	R\$ 20.000,00
BA	ILHEUS	291360	180210	R\$ 20.000,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	191433	R\$ 20.000,00
BA	JUAZEIRO	291840	218321	R\$ 30.000,00



BA	ITABUNA	291480	219678	R\$ 30.000,00
BA	CAMACARI	290570	286919	R\$ 30.000,00
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	293330	343231	R\$ 35.000,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	617525	R\$ 60.000,00
BA	SALVADOR	292740	2921090	R\$ 100.000,00
CE	SOBRAL	231290	201770	R\$ 30.000,00
CE	MARACANAÚ	230765	221524	R\$ 30.000,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	266043	R\$ 30.000,00
CE	CAUCAIA	230370	353964	R\$ 35.000,00
CE	FORTALEZA	230440	2591411	R\$ 100.000,00
ES	LINHARES	320320	163663	R\$ 20.000,00
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	320120	208701	R\$ 30.000,00
ES	VITÓRIA	320530	355876	R\$ 35.000,00
ES	CARIACICA	320130	381798	R\$ 35.000,00
ES	VILA VELHA	320520	472759	R\$ 40.000,00
ES	SERRA	320500	485375	R\$ 40.000,00
GO	VALPARAÍSO DE GOIÁS	522185	153253	R\$ 20.000,00
GO	AGUAS LINDAS DE GOIÁS	520025	187077	R\$ 20.000,00
GO	LUZIANIA	521250	194036	R\$ 20.000,00
GO	RIO VERDE	521880	207296	R\$ 30.000,00
GO	ANAPOLIS	520110	366493	R\$ 35.000,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	521909	R\$ 50.000,00
GO	GOIÂNIA	520870	1430696	R\$ 80.000,00
MA	CAXIAS	210300	161135	R\$ 20.000,00
MA	TIMON	211220	164870	R\$ 20.000,00
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	174268	R\$ 20.000,00
MA	IMPERATRIZ	210530	253122	R\$ 30.000,00
MA	SÃO LUIS	211130	1073893	R\$ 80.000,00
MG	POÇOS DE CALDAS	315180	163677	R\$ 20.000,00
MG	IBIRITE	312980	173870	R\$ 20.000,00
MG	SANTA LUZIA	315780	216252	R\$ 30.000,00
MG	DIVINÓPOLIS	312230	230848	R\$ 30.000,00
MG	SETE LAGOAS	316720	232109	R\$ 30.000,00
MG	IPATINGA	313130	257347	R\$ 30.000,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	312770	278360	R\$ 30.000,00
MG	UBERABA	317010	322121	R\$ 35.000,00
MG	RIBEIRAO DAS NEVES	315460	322662	R\$ 35.000,00
MG	MONTES CLAROS	314330	394348	R\$ 35.000,00
MG	BETIM	310670	417304	R\$ 40.000,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	555288	R\$ 50.000,00
MG	CONTAGEM	311860	648768	R\$ 60.000,00
MG	UBERLÂNDIA	317020	662363	R\$ 60.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	2502554	R\$ 100.000,00
MS	DOURADOS	500370	212867	R\$ 30.000,00
MS	CAMPO GRANDE	500270	853623	R\$ 60.000,00
MT	RONDONÓPOLIS	510760	215321	R\$ 30.000,00
MT	VARZEA GRANDE	510840	268594	R\$ 30.000,00
MT	CUIABA	510340	580487	R\$ 50.000,00
PA	CASTANHAL	150240	189049	R\$ 20.000,00
PA	PARAUPEBAS	150553	189188	R\$ 20.000,00
PA	MARABA	150420	261071	R\$ 30.000,00
PA	SANTAREM	150680	291386	R\$ 30.000,00
PA	ANANINDEUA	150080	503445	R\$ 50.000,00
PA	BELEM	150140	1433981	R\$ 80.000,00
PB	CAMPINA GRANDE	250400	405072	R\$ 40.000,00
PB	JOAO PESSOA	250750	791436	R\$ 60.000,00
PE	CAMARAGIBE	260345	154057	R\$ 20.000,00
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	260290	200554	R\$ 30.000,00
PE	PAULISTA	261070	322743	R\$ 35.000,00
PE	PETROLINA	261110	331968	R\$ 35.000,00
PE	CARUARU	260410	347105	R\$ 35.000,00
PE	OLINDA	260960	389510	R\$ 35.000,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	686155	R\$ 60.000,00
PE	RECIFE	261160	1617260	R\$ 80.000,00
PI	TERESINA	221100	844038	R\$ 60.000,00
PR	PARANAGUÁ	411820	150657	R\$ 20.000,00
PR	GUARAPUAVA	410940	178129	R\$ 20.000,00
PR	COLOMBO	410580	232434	R\$ 30.000,00
PR	FOZ DO IGUAÇU	410830	263779	R\$ 30.000,00
PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	412550	297899	R\$ 30.000,00
PR	CASCABEL	410480	312782	R\$ 35.000,00
PR	PONTA GROSSA	411990	337867	R\$ 35.000,00
PR	MARINGÁ	411520	397436	R\$ 35.000,00
PR	LONDRINA	411370	548251	R\$ 50.000,00
PR	CURITIBA	410690	1879357	R\$ 80.000,00
RJ	NILOPOLIS	330320	158306	R\$ 20.000,00
RJ	MESQUITA	330285	170753	R\$ 20.000,00
RJ	TERESÓPOLIS	330580	173063	R\$ 20.000,00
RJ	BARRA MANSA	330040	179915	R\$ 20.000,00
RJ	NOVA FRIBURGO	330340	184786	R\$ 20.000,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	188279	R\$ 20.000,00
RJ	CABO FRIO	330070	208450	R\$ 30.000,00
RJ	ITABORAÍ	330190	229007	R\$ 30.000,00
RJ	MACAÉ	330240	234630	R\$ 30.000,00
RJ	MAGÉ	330250	234809	R\$ 30.000,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	262966	R\$ 30.000,00
RJ	PETROPOLIS	330390	298144	R\$ 30.000,00
RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	330510	460623	R\$ 40.000,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	481127	R\$ 40.000,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	330100	483967	R\$ 40.000,00
RJ	NITERÓI	330330	496695	R\$ 40.000,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	807488	R\$ 60.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	882729	R\$ 60.000,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	1038079	R\$ 80.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	6476629	R\$ 100.000,00
RN	PARNAMIRIM	240325	242385	R\$ 30.000,00
RN	MOSSORÓ	240800	288162	R\$ 30.000,00
RN	NATAL	240810	869953	R\$ 60.000,00
RO	PORTO VELHO	110020	502747	R\$ 50.000,00
RR	BOA VISTA	140010	320716	R\$ 35.000,00
RS	PASSO FUNDO	431410	196741	R\$ 20.000,00
RS	ALVORADA	430060	206562	R\$ 30.000,00
RS	RIO GRANDE	431560	207858	R\$ 30.000,00
RS	SÃO LEOPOLDO	431870	228368	R\$ 30.000,00
RS	NOVO HAMBURGO	431340	248693	R\$ 30.000,00
RS	VIAMÃO	432300	251980	R\$ 30.000,00
RS	GRAVATAÍ	430920	272257	R\$ 30.000,00
RS	SANTA MARIA	431690	276104	R\$ 30.000,00

RS	CANOAS	430460	341342	R\$ 35.000,00
RS	PELOTAS	431440	342869	R\$ 35.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	430510	474852	R\$ 40.000,00
RS	PORTO ALEGRE	431490	1476866	R\$ 80.000,00
SC	PALHOÇA	421190	157831	R\$ 20.000,00
SC	LAGES	420930	158729	R\$ 20.000,00
SC	JARAGUA DO SUL	420890	163732	R\$ 20.000,00
SC	ITAJAI	420820	205271	R\$ 30.000,00
SC	CHAPECO	420420	205798	R\$ 30.000,00
SC	CRICIUMA	420460	206919	R\$ 30.000,00
SC	SÃO JOSE	421660	232312	R\$ 30.000,00
SC	BLUMENAU	420240	338877	R\$ 35.000,00
SC	FLORIANÓPOLIS	420540	469690	R\$ 40.000,00
SC	JOINVILLE	420910	562153	R\$ 50.000,00
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	280480	177340	R\$ 20.000,00
SE	ARACAJU	280030	632745	R\$ 60.000,00
SP	ITAPETININGA	352230	157015	R\$ 20.000,00
SP	SÃO CAETANO DO SUL	354880	158023	R\$ 20.000,00
SP	PINDAMONHANGABA	353800	160615	R\$ 20.000,00
SP	BRAGANÇA PAULISTA	350760	160665	R\$ 20.000,00
SP	ITU	352390	167096	R\$ 20.000,00
SP	ITAPECERICA DA SERRA	352220	167235	R\$ 20.000,00
SP	FRANCISCO MORATO	351630	168243	R\$ 20.000,00
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	351570	184700	R\$ 20.000,00
SP	SANTA BARBARA D'OESTE	354580	190135	R\$ 20.000,00
SP	ARACATUBA	350280	192757	R\$ 20.000,00
SP	RIO CLARO	354390	199963	R\$ 20.000,00
SP	HORTOLÂNDIA	351907	215823	R\$ 30.000,00
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	354140	222196	R\$ 30.000,00
SP	ITAPEVI	352250	223401	R\$ 30.000,00
SP	ARARAQUARA	350320	226509	R\$ 30.000,00
SP	JACAREI	352440	226540	R\$ 30.000,00
SP	AMERICANA	350160	229320	R\$ 30.000,00
SP	COTIA	351300	229549	R\$ 30.000,00
SP	INDAIATUBA	352050	231033	R\$ 30.000,00
SP	MARILIA	352900	232001	R\$ 30.000,00
SP	SÃO CARLOS	354890	241390	R\$ 30.000,00
SP	EMBU DAS ARTES	351500	261781	R\$ 30.000,00
SP	BARUERI	350570	262272	R\$ 30.000,00
SP	SUMARE	355240	265953	R\$ 30.000,00
SP	TABOÃO DA SERRA	355280	272178	R\$ 30.000,00
SP	SUZANO	355250	285279	R\$ 30.000,00
SP	LIMEIRA	352690	296431	R\$ 30.000,00
SP	PRAIA GRANDE	354100	299257	R\$ 30.000,00
SP	TAUBATÉ	355410	302329	R\$ 35.000,00
SP	GUARUJÁ	351870	311229	R\$ 35.000,00
SP	FRANCA	351620	342114	R\$ 35.000,00
SP	ITAQUAQUECETUBA	352310	352800	R\$ 35.000,00
SP	SÃO VICENTE	355100	355542	R\$ 35.000,00
SP	BAURU	350600	366994	R\$ 35.000,00
SP	PIRACICABA	353870	391450	R\$ 35.000,00
SP	CARAPICUIBA	351060	392297	R\$ 35.000,00
SP	JUNDIAÍ	352590	401897	R\$ 40.000,00
SP	DIADEMA	351380	412429	R\$ 40.000,00
SP	MOGI DAS CRUZES	353060	424634	R\$ 40.000,00
SP	SANTOS	354850	433965	R\$ 40.000,00
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	354980	442545	R\$ 40.000,00
SP	MAUÁ	352940	453283	R\$ 40.000,00
SP	SOROCABA	355220	644915	R\$ 60.000,00
SP	RIBEIRÃO PRETO	354340	666324	R\$ 60.000,00
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	688597	R\$ 60.000,00
SP	OSASCO	353440	694844	R\$ 60.000,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	710215	R\$ 60.000,00
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	816925	R\$ 60.000,00
SP	CAMPINAS	350950	1164095	R\$ 80.000,00
SP	GUARULHOS	351880	1324780	R\$ 80.000,00
SP	SÃO PAULO	355030	11967824	R\$ 100.000,00
TO	ARAGUAINA	170210	170182	R\$ 20.000,00
TO	PALMAS	172100	272727	R\$ 30.000,00
		TOTAL		R\$ 7.120.000,00

#### PORTARIA Nº 2.566, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

Institui Núcleo de Judicialização com a finalidade de organizar e promover o atendimento das demandas judiciais no âmbito do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 20 da Comissão Intergestores Tripartite, de 27 de julho de 2017, que dispõe sobre a internalização do sistema S-Codes e a cooperação entre entes na gestão dos impactos da judicialização da saúde;

Considerando as disposições da Portaria nº 1.419/GM/MS, de 8 de junho de 2017, que aprova os Regimentos Internos das unidades integrantes da estrutura regimental do Ministério da Saúde;

Considerando as disposições da Portaria nº 1.547/AGU, de 29 de outubro de 2008, alterada pela Portaria nº 379/AGU, de 2 de junho de 2015;

Considerando o Acórdão nº 1787/2017 - Tribunal de Contas da União - Plenário, no que couber; e

Considerando os Enunciados da 1ª e 2ª Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), resolve:

Art. 1º Instituir Núcleo de Judicialização com finalidade de organizar e promover o atendimento das demandas judiciais no âmbito do Ministério da Saúde, compreendendo como tal as ações judiciais que tenham por objeto impor à União a aquisição de medicamentos, insumos, material médico-hospitalar e a contratação de serviços destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. As ações judiciais cujo objeto demande por alterações ou inclusões de políticas públicas serão encaminhadas pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde (CONJUR/MS), para atendimento das Secretarias do Ministério da Saúde, considerando suas competências, e para conhecimento do Núcleo de Judicialização.

Art. 2º Ao Núcleo de Judicialização compete:

I - receber da CONJUR/MS os pedidos de subsídios para defesa da União e de cumprimento de decisões judiciais, objeto desta Portaria;

II - coletar, classificar e analisar dados referentes às demandas judiciais indicadas no art. 1º, que gerem obrigações ao Ministério da Saúde e cadastrá-las em sistema próprio para acompanhamento;

III - especificar a demanda com a adequada caracterização e quantificação do objeto a ser adquirido ou contratado e emitir parecer conclusivo a ser remetido à secretaria competente para autorizar o cumprimento da decisão judicial;

IV - solicitar aos órgãos documento comprobatório do adimplemento da obrigação judicial ou justificativa formal em face de impossibilidade de cumprimento da ordem judicial;

V - informar à CONJUR/MS sobre o cumprimento da decisão judicial, com a respectiva documentação comprobatória;

VI - comunicar à CONJUR/MS sobre eventual intercorrência que impossibilite ou dificulte o cumprimento da determinação judicial;

VII - solicitar à CONJUR/MS documentos e informações complementares necessárias ao atendimento da decisão judicial;

VIII - manter arquivo e relatórios atualizados com o controle das ações judiciais;

IX - realizar análise e avaliação periódica do processo de atendimento das demandas judiciais no âmbito do Ministério da Saúde;

X - emitir relatórios periódicos dos processos de atendimento às demandas judiciais no âmbito do Ministério da Saúde, após análise qualitativa e quantitativa dos dados obtidos;

XI - propor à Secretaria Executiva (SE/MS) metodologias e ações para o melhor aperfeiçoamento da Judicialização da saúde pública no âmbito da União; e

XII - interagir com os outros entes federativos coobrigados na ação judicial, visando definir o ente que dará cumprimento à decisão.

§ 1º Visando ao aprimoramento da defesa da União, o Núcleo de Judicialização deverá fornecer as seguintes informações à CONJUR/MS, para serem remetidas à Procuradorias da União:

I - se o medicamento, insumo ou tratamento de saúde pleiteado é fornecido pelo SUS;

II - as alternativas terapêuticas disponibilizadas pelo SUS à demanda pleiteada;

III - a base normativa que fundamenta a política pública referente à hipótese judicializada;

IV - se é necessária a manifestação de órgãos ou entidades externos ao Ministério da Saúde;

V - se o medicamento ou insumo de saúde é registrado na ANVISA;

VI - se for o caso, a forma pelo qual o medicamento, tratamento ou insumo de saúde possa ser fornecido pela via administrativa; e

VII - outras questões que entender pertinente à demanda.

§ 2º Caberá ao Núcleo instituir fluxo de procedimentos para dar cumprimento as atribuições prevista neste artigo.

Art. 3º O Núcleo de Judicialização será coordenado pela SE/MS sob o acompanhamento jurídico da CONJUR/MS.

§ 1º O coordenador, o respectivo substituto e os demais integrantes do Núcleo de Judicialização serão designados pela Secretaria Executiva.

§ 2º Em situações excepcionais devidamente justificadas, o Núcleo de Judicialização poderá solicitar apoio de força de trabalho especializada de órgãos do Ministério da Saúde e de suas entidades vinculadas, com o objetivo de melhor atender à demanda judicial, desde que por prazo determinado e expressamente autorizado pelo Secretário Executivo.

Art. 4º As atribuições do Núcleo de Judicialização em relação aos processos que versem sobre ações judiciais não excluem as competências dos demais órgãos do Ministério da Saúde.